

Introduz alterações no quadro do pessoal, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1964, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam destinados à extinção, quando se vagarem, os cargos de Chefia a seguir discriminados, operando-se, concomitantemente, com a supressão desses cargos, e dos órgãos a que estão vinculados, como segue:

- a) — “Secção de Entrepasto Central de Verduras” e o correspondente cargo de “Oficial Administrativo — Chefe de Secção”;
- b) — “Divisão do Patrimônio” e o correspondente cargo de “Oficial Administrativo — Chefe de Secção”;
- c) — “Divisão de Saúde e Identificação” e o correspondente cargo de “Médico — Chefe de Divisão”.

Art. 2.º — É, igualmente, destinado à extinção, quando se vagar, o cargo de “Oficial Administrativo — Chefe de Divisão” Gerente do Montepio Municipal de São Paulo.

Art. 3.º — Ficam subordinadas:

- a) — ao Departamento Patrimonial, a “Secção de Guarda de Imóveis” e a “Secção de Administração Imobiliária”;
- b) — à Divisão de Compras, a “Secção de Armazenamento” e a “Secção de Contrôlo de Estoques”;
- c) — ao Departamento do Expediente e do Pessoal, a “Secção de Identificação” e a “Secção de Expediente”, antes subordinadas à extinta “Divisão de Saúde e Identificação”;
- d) — à Divisão Hospital Municipal o “Serviço Médico”, antes subordinado à Divisão de Saúde e Identificação.

Art. 4.º — Ficam revogados, em todos os seus termos, os seguintes textos legais: Lei n.º 4.200, de 19 de fevereiro de 1952, artigo 2.º da Lei n.º 4.232, de 1952, e parágrafo 12 do artigo 1.º da Lei 5.722, de 1960.

Parágrafo único — Ficam mantidos, respectivamente os direitos dos servidores municipais que já possuem tempo de serviço averbado nos termos da Lei n.º 4.200, de 1952, e dos titulares de cargos efetivos que, à época da lei respectiva, fizeram jus à gratificação especial para transportes. —

Art. 5.º — Fica, igualmente, revogada em todos os seus termos a Lei n.º 5.543, de 1958, ressalvado o direito àqueles que contam com mais de trinta (30) anos de serviço, e que se aposentarem VETADO, de receberem, juntamente com os proventos da aposentadoria, uma retribuição adicional de quatro por cento (4%) por ano de serviço prestado, além de trinta (30), e até o máximo de vinte por cento (20%).

Art. 6.º — Passará a ter a seguinte redação o artigo 20 da Lei n.º 5.607, de 1959:

“Art. 20 — O Professor Primário, o Diretor de Escola, o Inspetor e o Orientador Pedagógico, não poderão ser comissionados fóra do cargo de sua lotação”.

Art. 7.º — Ficam reclassificados:

- a) — no padrão “U”, os Cargos de Chefe de Secção padrão “R” e padrão “T” e o cargo de “Gerente da Gráfica Municipal”;
- b) — no padrão “X” os Chefes de Divisão VETADO Padrão “U”.

Art. 8.º — Ficam transferidos para a Tabela I — Cargos Isolados de Provimento em Comissão — anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, os cargos de “Diretor de Departamento” e o cargo de “Auditor da Fazenda” VETADO.

§ 1.º — Ficam assegurados os direitos e a situação dos atuais titulares dos cargos de “Diretor de Departamento”.

§ 2.º — Os vencimentos correspondentes ao cargo de “Diretor de Departamento”, padrão “Y”, são fixados em quantia igual ao valor do padrão “UH-4”.

Art. 9.º — Ficam VETADO os cargos VETADO consignados no item 8 da Tabela III, anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, com a seguinte forma de provimento: “provimento de acôrdo com o artigo 11, n.º II da Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, dentre os titulares dos cargos finais das carreiras de Instrutor VETADO e do Educador-Sanitário”.

Parágrafo único — Fica transferida VETADO da Tabela II, Parte Permanente, anexa à Lei n.º 4.452-54, para VETADO a Tabela III, anexa à mesma lei, o cargo de Chefe de Divisão de Assistência e Recreio, ora reclassificado no padrão “UG-3” com a seguinte forma de provimentos: “provimento de acôrdo com o artigo 11, n.º I da Lei n.º 4.452-54, dentre os titulares dos cargos de Instrutor VETADO ou Educador-Sanitário (Chefes de Secção)”.

Art. 10 — Os cargos de Oficial de Gabinete do Prefeito e VETADO dos Secretários da Administração, constantes da Tabela I — Parte Permanente — do Quadro Geral do Funcionalismo, de que trata a Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, ficam reclassificados nos padrões “U” e “M”, respectivamente.

Art. 11 — Ficam reclassificados no padrão “R” os cargos de Auxiliar de Gabinete do Prefeito, constantes da Tabela I — Parte Permanente — do Quadro Geral do Funcionalismo, de que trata a Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954.

Art. 12 — As reclassificações previstas nesta lei estendem-se aos inativos aposentados nos cargos ora reclassificados.

Art. 13 — VETADO.

Art. 14 — Ficam criados, na Assembléia Técnica-Legislativa do Gabinete do Prefeito, e incorporados à Tabela I — Parte Permanente — Cargos Isolados de Provimento em Comissão — anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954, dois (2) cargos de “Assessor”, padrão “UG-4”, de livre provimento pelo Prefeito, a serem exercidos por bacharel em ciências jurídicas e sociais.

Parágrafo único — Se a nomeação recair em funcionário municipal de vencimentos iguais ou superiores ao valor do padrão “UG-4”, receberá o nomeado gratificação mensal enquadrada na escala “F.G.-4”, instituída pela Lei n.º 6.226, de 4 de janeiro de 1963.

Art. 15 — Ficam dispensados, para efeito de aposentadoria com a retribuição do “têrço”, do interstício de cinco (5) anos nesse regime, os servidores que se encontram atualmente percebendo referido adicional, instituído pelas Leis ns. 4.924, de 1956, 5.069/56, 5.107/57 e 5.545/58, já revogadas.

Art. 16 — Além de outros casos previstos em lei, serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário, bem como o extranumerário contratado ou mensalista faltarem ao serviço por moléstia, até o máximo de dois (2) dias por mês, não podendo ultrapassar doze (12) dias por ano.

Art. 17 — O parágrafo 2.º do artigo 14 da Lei n.º 6.226, de 4 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — São extintas as funções gratificadas de “Assistente-Médico” e “Assistente Técnico”, a que se refere o item 4, n.º II, letra “b”, e n.º IV, letra “d”, da Tabela V, anexa à Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954”.

Art. 18 — VETADO.

Art. 19 — As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1965, 411.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aloysio Ferraz Pereira** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro** — O Secretário de Educação e Cultura, **Carlos de Andrade Rizzini** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Sebastião Gabriel Sayago Laet** — O Secretário do Abastecimento, **Américo Sugai**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de janeiro de 1965 — O Diretor, **Juvenal de Oliveira Castro**.